

Outras fontes:

Cada garrafa de $\frac{1}{4}$ litro	532
Cada garrafa de $\frac{1}{2}$ litro	543
Cada garrafa de 0 $\frac{1}{8}$ litro	558

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:645

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Saúde ou Caldinhas, situadas na freguesia de Arcas, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, de que é concessionária a Empreza das Caldas de Saúde, conforme a tabela junta.

Banho de imersão:

1.ª classe	1\$50
2.ª classe	1\$00
3.ª classe	570

Duche:

De 1.ª classe.	1\$50
De 2.ª classe.	580

Inalação, pulverização e irrigação nasal, cada ou todas estas aplicações:

1.ª classe	2\$00
2.ª classe	1\$00

Irrigação vaginal	1\$00
Desinfecção pelo vapor	550
Taxa de admissão a tratamento e uso de águas durante a época	10\$00

Águas para uso fora do estabelecimento:

Em garrafas de $\frac{1}{4}$ de litro	550
Cada 5 litros	2\$00

Acrece nos banhos e duches, por aluguer de roupa:

1.ª classe	1\$00
2.ª classe	570

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento do preçoário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais de Caldas de Moledo, situadas nas freguesias de Oliveira e Fontelas, concelhos de Mesão Frio e Peso da Régua, distrito de Vila Real, de que é concessionário Miguel Evaristo Teixeira de Barros, conforme a tabela junta:

Banhos de imersão:

1.ª classe	1\$00
2.ª classe	570
3.ª classe	550

Fresco no lameiro:

1.ª classe	1\$20
2.ª classe	590

Nas piscinas:

1.ª classe	580
2.ª classe	550

Banhos de luz:

Total	3\$50
Parcial	1\$50

Banhos de sudação	1\$50
Duche	1\$00
Duche submarino	580
Duche de ar quente ou de vapor	570
Duche periheal	570
Duche rectal	550
Duche hipogástrico	1\$00
Inalação	540
Pulverização	540
Irrigação nasal	540
Irrigação vaginal	570
Água mineral (0,3)	505
Licença para uso interno de águas, para os que não fazem outro tratamento	2\$50
Lencol de felpa	550
Lencol de algodão	540

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçoário para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Aregos, situada na freguesia de S. Miguel de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, requerido pela Companhia das Águas das Caldas de Aregos, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Taxa de inscrição para uso das águas

2\$50

Banho de imersão:

De 1.ª classe.	1\$50
De 2.ª classe.	1\$00
De 3.ª classe.	550

Duche:

De 1.ª classe.	1\$50
De 2.ª classe.	1\$00

Série de imersão:

De 1.ª classe (10)	15\$00
De 2.ª classe (10)	10\$00

Séries de duche:

De 1.ª classe (10)	15\$00
De 2.ª classe (10)	10\$00

Banhos de lodo	2\$00
Banhos de vapor totais	2\$00
Banhos de vapor parciais	2\$00
Irrigações	550
Pulverizações	550
Inalações	550

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.^º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho